



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 043/2021

PAE n. 21.334/2021

QUESTIONAMENTO:

Através deste, a empresa ----- vem solicitar esclarecimento a respeito do item 9.1.16 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

A respeito dessa terceirização, seria possível a participação já com a definição de terceiro para entrega do serviço? Se sim, qual o procedimento para que, caso seja vencedor do certame, já providenciar os devidos documentos e afins.

RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa tarde.

Acerca da questão apresentada, possibilidade de subcontratação dos serviços, o subitem 14.1.16 do edital e a subcláusula 9.1.16 do contrato preveem a hipótese de transferência do objeto contratado apenas quando previamente autorizado pelo TRESA, ou seja, o Projeto Básico / Termo de Referência que acompanha o instrumento convocatório deveria prever a possibilidade de que os serviços pudessem ser prestados sob a condição mencionada: por terceiros, alheios ao processo licitatório.

Como é possível verificar no mencionado Projeto Básico, não há qualquer disposição que permita a execução dos serviços por outra empresa que não a contratada por meio da licitação, constando, inclusive, a mesma ressalva registrada nos dispositivos antes anotados (subitem 2.16.14 do PB). Se houvesse constado tal previsão no Projeto Básico, ela também constaria expressamente no edital e consistiria na anuência prévia requerida.

Desse modo, pelo que consta no Projeto Básico, no edital do Pregão n. 043/2021 e na minuta de contrato a ele anexada, não está prevista a subcontratação de serviços no âmbito da referida licitação.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações